



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projetos: PL – 0528.6/2017 e 0541.3/2017.

Procedências: Legislativo – Deputado Cesar Valduga.

Ementas: "Cria o Programa Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem - PROSAR - destinado a apoiar empreendimentos econômico - solidários formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis."

"Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais."

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Tratam-se de proposições do legislativo, com o escopo regulamentar práticas envolvendo a reciclagem de materiais no Estado de Santa Catarina.

As matérias encontram-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

O projeto n.º 0528.6/2017 visa a criação de programa que destaca a importância dos catadores na gestão integrada de resíduos sólidos e incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação, organizando a atuação dos mesmos com aumento de produtividade, ganhos ambientais e renda dos catadores.

O projeto n.º 0541.3/2017 visa a criação de uma política estadual para incentivar o uso, comercialização e industrialização de materiais recicláveis, promovendo ações públicas e privadas para minimizar a produção de rejeitos e potencializar a reciclagem com retorno econômico e ambiental.

Ambas proposições foram objeto de diligências a FIESC, Secretaria da Casa Civil e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, com retorno das manifestações solicitadas em abril de 2018.



Fica claro que os dois projetos de lei tratam do mesmo assunto, conexos em seus objetos, sendo que o PL 0528.6/2017 foi lido no expediente em 07/12/2017 e o PL 0541.3/2017 foi lido em 12/12/2017.

Neste sentido, importante o apensamento das matérias visando um texto único ou, um parecer que venha a englobar os dois projetos, que será proferido assim que analisadas as manifestações.

Assim, examinados os autos dos Projetos de Lei em análise, em primeira análise, voto pelo **APENSAMENTO** do PL n.º 0541.3/2017 ao PL n.º 0528.6/2017 (mais antigo) para análise conjunta, nos termos do Parágrafo único do art.210 do REGIALESC.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR